



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.097/96

De 09 de maio de 1996.

Dispõe sobre proibição da comercialização de combustível automotivo com o aditivo MTBE (Metiltercibutileter) no município de Sales Oliveira.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais far saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,-

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, expressamente proibida a comercialização de combustível automotivo em cuja composição foi adicionado o MTBE - METILTERCIBUTILETER - nos postos de serviços situados no Município de Sales Oliveira.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a penalizar, através de multa, o estabelecimento que não atender aos ditames desta Lei.

§ 1º - Na reincidência, o Executivo Municipal cassará o alvará de funcionamento do estabelecimento.

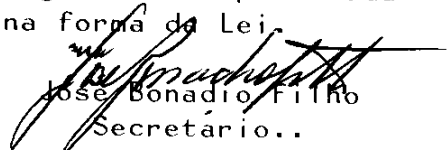
§ 2º - O valor da multa será fixada por ato do Executivo Municipal.

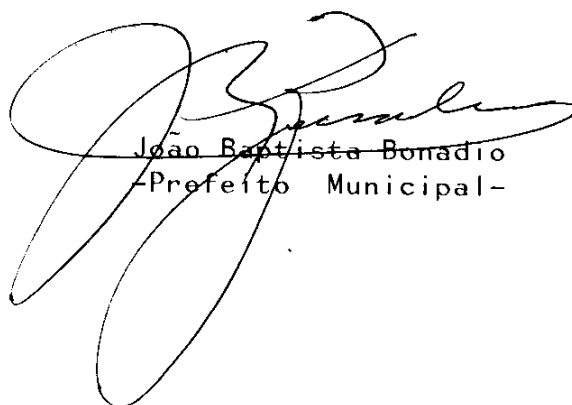
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 09 de maio de 1.996.

Registrada e publicada
na forma da Lei.


José Bonadio Filho
Secretário..


João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-